



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 645/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O
EXERCÍCIO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado
do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina para o Exercício de 1990 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em NCZ\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada na forma da Legislação em vigor, segundo as estimativas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	NCZ\$ 21.538.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	NCZ\$ 1.245.400,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	NCZ\$ 2.507.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	NCZ\$ 17.733.500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	NCZ\$ 52.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>NCZ\$ 13.461.900,00</u>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	NCZ\$ 2.244.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	NCZ\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	<u>NCZ\$ 11.117.500,00</u>
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>NCZ\$ 35.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL.....	NCZ\$ 1.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO.....	NCZ\$ 125.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO.....	NCZ\$ 4.493.200,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	NCZ\$ 345.500,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TUR. E DESPORTOS.....	NCZ\$ 8.750.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	NCZ\$ 15.817.300,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE.....	NCZ\$ 3.500.000,00
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	NCZ\$ 619.500,00
09 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.....	NCZ\$ 349.500,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>NCZ\$ 35.000.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 645/89

Art. 4º - Para abertura de Créditos Adicionais e Suplementares, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ter anuência da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, nos Termos do Art. 167, III e V da Constituição Federal.

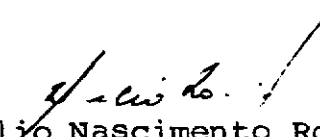
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita, elaborando um Plano de Contenção de Despesas de 40% (Quarenta Por Cento), do total das Despesas Fixadas.

Art. 6º - Não se incluem no Artigo Anterior as Despesas Fixas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em Primeiro de Janeiro de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de Dezembro de 1989.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal